



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 722, DE 28 DE JANEIRO DE 1.960

Dispõe sobre recebimento de tributos
sem cobrança de multa e dá outras
providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

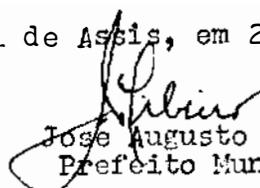
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

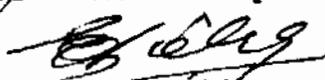
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os tri-
butos municipais em atraso, sem cobrança da respecti-
va multa.

§ - único - Esta lei terá vigôr até 29 de fevereiro de 1.960.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de janeiro de 1.960.


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 28 de janeiro de 1.960.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo